



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 666/2009

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

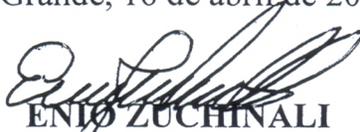
**Art. 1º**- Ficam reajustados em 6,26% (seis virgula vinte e seis por cento) os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, a título de reposição salarial, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O reajuste de que trata o “caput” deste artigo não se aplica aos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2009.

Morro Grande, 16 de abril de 2009.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
**VOLNEI FÁVARIN**  
Secretário de Adm. e Finanças

